



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, os seguintes cargos para atendimento na Secretaria de Educação do Município de Osório:

- I – 02 (dois) Auxiliares de Educação Infantil;
- II – 01 (uma) Merendeira;
- III – 01 (um) Servente;
- IV – 01 (um) Secretário de Escola;
- V – 04 (quatro) Professores Área I – Anos Iniciais;
- VI – 03 (três) Professores Área I – Educação Infantil.

Art. 2.º A Contratação terá natureza administrativa nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3.º Os profissionais contratados pela presente Lei farão *jus* ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral, conforme lei específica.

Art. 4.º Para eventual concessão de vantagens prevista em Lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da Lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 6.º A desta Lei será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo autorizar a contratação de profissionais para atendimento na Secretaria Municipal de Educação.

Especificamente, o projeto justifica-se, tendo em vista o compromisso de manutenção do atendimento da Escola Municipal de Educação Infantil Marino Pereira Braga, localizada no Distrito de Passinhos, bem como as ampliações ocorridas em diversas Escolas da Rede Municipal, razão pela qual necessita a contratação emergencial de professores e servidores para atuação nas unidades de ensino da rede pública do Município.

Justificamos também a autorização de contratação dos profissionais de educação para atendimento das demandas que aumentaram em virtude da nova formatação das atividades de docência, mediante a possibilidade de implantação do ensino híbrido, com atividades presenciais e remotas acontecendo de forma concomitante para atender todos os alunos da rede, o que caracteriza a necessidade temporária, além das restrições para nomeações de servidores públicos trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 26 de fevereiro de 2021.

***Roger Caputi Araújo,***  
*Prefeito Municipal.*